

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Suprime-se o §4º, do art. 139 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995.

Justificação:

O referido parágrafo estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública pagar correção monetária e juros, diante do atraso no pagamento superior a 30 dias, após a liquidação da despesa.

A emenda procura levar em consideração a realidade financeira da administração pública e os procedimentos mais burocráticos que fazem com que os pagamentos não sejam feitos com a mesma agilidade da iniciativa privada, principalmente em função de eventuais restrições financeiras, que nem sempre podem ser provisionadas.

Assim, eventuais penalidades por atrasos deverão ser previstas no Edital e no respectivo contrato, não devendo a Administração Pública ficar adstrita, a priori, em tal prazo.

Sala das Sessões em, de maio de 2019.

Afonso Florence  
Deputado Federal – PT/BA

Educa Vg  
PS3

✓ dep. Enio Verri

✓ dep. IVAN

✓ dep. Mário Júnior  
Mário Júnior  
Zé do Bem

✓ dep. Júlio Borges